

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/22

MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, situado na Rua Elizeu Orlandini, nº 51, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, CEP nº 95.735-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO**, e

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENCANTADO - APAE, organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 88.049.416/0001-45, situada na Rua Augusto Pretto, 834, cidade de Encantado, CEP nº 95.960-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhor FELIPE HENRIQUE GIARETTA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Armando Luiz Reali, nº 159, Bairro Porto Quinze, Município de Encantado, RS, portador do CPF nº 006.222.360-75 e Carteira de Identidade nº 908.138-040-5, doravante denominada simplesmente de OSC.

Celebram este **Termo de Colaboração**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no **Decreto Municipal nº 2438/17**, na **Lei Municipal nº 1.933/21** e na **Inexigibilidade nº 007/21**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

01 - DO OBJETO:

01.01 - O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na prestação de serviços na área de Saúde e Educação de qualidade a aproximadamente 12 (doze) alunos/pacientes com deficiência intelectual e múltipla, residentes no Município de Roca Sales, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando a melhoria em sua qualidade de vida a ser realizada por profissionais especializados, dentro das condições oferecidas pela entidade, junto a sua sede.

02 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

02:01 - A ADMINISTRAÇÃO repassará a OSC o valor mensal de R\$ 4.863,12 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

02.01.1 - Fica fixado **em R\$ 405,26** (quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos) o valor mensal por aluno/paciente.

O2-02 - Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse total de R\$ 58.357,44 (cinqüenta e oito mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

02.03 - As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS MDE

12.242.0047.2039 - Subvenções Sociais

33350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (6327)

- 02.04 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 02.05 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da ADMINISTRAÇÃO.

03 - DA CONTRAPARTIDA DA OSC:

- 03.01 A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:
- 03.01.1 A contrapartida será relativa a serviços.

04 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

04.01 - Compete à ADMINISTRAÇÃO:

- 04.01.1 Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste instrumento e no valor nele fixado;
- 04.01.2 Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 04.01.3 Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse instrumento prazo para corrigi-las;
- 04.01.4 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- O4.01.5 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a ADMINISTRAÇÃO poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 04.01.6 Aplicar as penalidades regulamentadas neste instrumento;
- 04.01.7 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- 04.01.8 Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de **até 05 (cinco) meses**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- 04.01.9 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo na **imprensa oficial** do Município.

04.02 - Compete à OSC:

04.02.1 - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO, observadas as disposições deste instrumento, relativas à aplicação dos recursos;

ua Eliseu Orlandini, 51- Roca Sales | RS | CEP 95735-000- (51) 3753.2166 | gabinete@rocasales-rs.com.br | CNPJ 88.187.935/0001-70

- 04.02.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 04.02.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento:
- 04.02.4 Juntamente com seu presidente, a responsabilidade solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 04.02.5 Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 04.02.6 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos:
- 04.02.7 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;
- 04.02.8 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso:
- 04.02.9 - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes desse Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e colaboradores:
- 04.02.10 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- 04.02.11 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 04.02.12 Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como, diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho:
- 04.02.13 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto:
- 04.02.14 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas:
- 04.02.15 Restituir à ADMINISTRAÇÃO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito nesse instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 04.02.16 A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Rua Eliseu Orlandini, 51- Roca Sales | RS

35-000- (51) 3753.2166 gabinete@rocasales-rs.com.br CNPJ 88.187.935/0001-70



04.03 - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo desse Termo, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese de sua extinção.

05 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

05:01 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste instrumento, sendo vedado:

05.01.1 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos

vinculados à parceria:

05.01.2 - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela ADMINISTRAÇÃO:

05.01.3 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da

estabelecida no Plano de Trabalho;

05.01.4 - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

05.01.5 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

05.01.6 - Realizar despesas com:

05.01.6.1 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO na liberação de recursos financeiros:

05.01.6.2 - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal;

05.01.6.3 - Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

05.02 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

05.03 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

05.04 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO.

05.05 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

05.06 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

06 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



- 06.01 A prestação de contas deverá ser efetuada nos moldes do **item 09 do Plano de Trabalho**, ou seja, no seguinte prazo:
- 06.01.1 Até 03 (três) meses a partir do término da vigência da parceria.
- 06.02 A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- 06.02.1 Ofício de apresentação da prestação de contas assinado pelo representante da OSC.
- O6.02.2 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações:
- 06.02.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC
- 06.02.4 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;
- 06.02.5 Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da ADMINISTRAÇÃO, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- 06.02.6 Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- 06.02.7 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente;
- 06.03 No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 06.02 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item 06.02.7.

07 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 07.01 O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.
- 07.02 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela ADMINISTRAÇÃO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

08 - DAS ALTERAÇÕES:

08.01 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

08.02 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

₹09 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- 09.01 A ADMINISTRAÇÃO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 09.02 A ADMINISTRAÇÃO acompanhará a execução do objeto deste instrumento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- 09.02.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:
- 09.02.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- 09.02.3 Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 09.02.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 09.03 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 09.04 A ADMINISTRAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 09.05 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- 09.05.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 09.05.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho:
- 09.05.3 Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO:
- 09.05.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo.
- 09.05.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 09.06 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 09.07 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 09.08 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA RESCISÃO:

10.01 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.02 - A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

Rua Eliseu Orlandini, 51- Roca Sales | RS

gabinete@rocasales-rs.com.br CNPJ 88.187.935/0001-70

- 10.02.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 10.02.2 Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo:
- 10.02.3 Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11.01 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.02 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as

seguintes sanções:

11.03 - Advertência, nos seguintes casos:

11.03.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

11.03.2 - Desatender às determinações da fiscalização:

11.03.3 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;

11.03.4 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.

- 11.04 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- 11.04.1 Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos itens 11.03.1. a 11.03.4;
- 11.04.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 11.04.3 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- 11.04.4 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 11.04.5 Fornecer o objeto em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 11.04.6 Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 11.05 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.04, nos seguintes casos:
- 11.05.1 Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos itens 11.04.2. a 11.04.6;
- 11.05.2 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 11.05.3 Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo Município;
- 11.05.4 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado,

12 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

12.01 - O foro da Comarca de Encantado é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



12.02 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, através de reunião com a participação da Assessoria da ADMINISTRAÇÃO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.01 - Faz parte integrante e indissociável desse Termo o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo. em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Roca Sales, em 03 de janeiro de 2022.

FELIPE HENRIQUE GIARETTA P/OSC

AMILTON FONTANA Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

> FRANCK ANDREA LANG Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: GILMAR LUIZ FIN

CPF 298.416.400-82

IARA BEATRIZ KLEIN CPF: 672.266.800-25

